

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Eleva à categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas do Bairro de Arapiranga, na cidade da Vigia, e autoriza a construção de um prédio para o mesmo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º- Ficam elevadas à categoria Escolar as Escolas Reunidas do bairro de Arapiranga, na cidade de Vigia, município do mesmo nome.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio para o Grupo Escolar de Arapiranga, a que se refere esta lei.

Art. 3º- A despesa criada por esta lei correrá à conta da dotação global, constante do Orçamento vigente, para construção de próprios estaduais.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 18.851, de 12/09/1958.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ